



PROTOCOLO DE RELACIONAMENTO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Vitória Futebol Clube, Associação Desportiva de Utilidade Pública, pessoa coletiva nº _____, com sede

representado neste ato por

_____, respectivamente na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, com poderes para o ato, adiante designado por VFC; e

SEGUNDA OUTORGANTE: Vitória Futebol Clube-SAD, Sociedade Anónima Desportiva, com sede r _____ e representada neste

ato por _____)

, com poderes para o ato, adiante designada por VFC-SAD, e

TERCEIRA OUTORGANTE: Associação VIII Exército, grupo organizado de adeptos, pessoa coletiva nº _____, com sede _____

representada neste ato por _____ com poderes para o ato, adiante designado por VIII Exército.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, veio estabelecer o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.
- b) Na sua redação atual, consagra especiais obrigações dos promotores de espetáculos desportivos junto da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto quanto aos grupos organizados de adeptos.
- c) O VFC e a VFC-SAD promovem espetáculos desportivos em diversas modalidades e competições, e pretendem fomentar a realização dos mesmos de acordo com a segurança e com os princípios definidos na lei.
- d) O VIII Exército é uma associação legalmente constituída que realiza iniciativas de apoio desportivo às diversas modalidades do VFC e da VFC-SAD, e promove ou



colabora nos demais acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo, nomeadamente as celebrações de êxitos desportivos, as deslocações de adeptos de e para os recintos desportivos e as concentrações de adeptos prévias, simultâneas ou posteriores ao espetáculo desportivo;

- e) A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, estabelece que os apoios técnicos, financeiros e materiais concedidos a grupos organizados de adeptos são objeto de protocolo a celebrar entre o grupo e o promotor do espetáculo desportivo.

As Partes celebram de boa-fé o presente protocolo de relacionamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo estabelece o relacionamento do VFC e da VFC-SAD com o VIII Exército quanto aos deveres e termos de cooperação entre as Partes, as condições da concessão de apoios técnicos, financeiros e materiais ao VIII Exército, e as demais cláusulas necessárias para o cumprimento das normas legais relativas aos grupos organizados de adeptos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Registo interno de filiados)

1- O VIII Exército deve fornecer ao VFC e à VFC-SAD um registo dos filiados com a indicação dos elementos seguintes:

- a) Nome;
- b) Número do cartão de cidadão;
- c) Data de nascimento;
- d) Fotografia;
- e) Filiação, caso se trate de menor de idade;
- f) Morada; e
- g) Contactos telefónicos e de correio eletrónico.



- 2- Compete ao VIII Exército enviar ao VFC e VFC-SAD um registo atualizado sempre que se verifique qualquer alteração relativa aos seus filiados.
- 3- O VFC e a VFC-SAD suspendem o registo interno dos filiados do VIII Exército sempre que haja indícios da existência de falsas declarações quanto à identidade dos seus filiados, ou falta de elementos que comprometa a sua identificação, e tomam as seguintes medidas:
 - a) Cessam imediatamente a prestação de qualquer apoio;
 - b) O VFC comunica, de imediato e de forma documentada, a suspensão do registo e respetivos fundamentos à Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD);
 - c) Caso a suspensão perdure pelo período de um ano, o VFC anula o registo junto da APCVD, de imediato e de forma documentada.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Deveres do VIII Exército)

O VIII Exército compromete-se a:

- 1- Desenvolver a sua atividade e apoiar as equipas e os atletas do VFC e da VFC-SAD em conformidade com os Estatutos e os Regulamentos do Clube, com a Lei n.º 39/2009 e demais legislação nacional e internacional sobre a violência associada ao desporto, bem como a regulamentação desportiva aplicável.
- 2- Promover e incentivar o espírito ético e desportivo junto dos seus filiados e dos demais associados do VFC, participando nos espetáculos desportivos sem recurso a práticas violentas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, nas suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos.
- 3- Abster-se de adotar, dentro ou fora do recinto desportivo, sinais, símbolos e expressões que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política.



- 4- Realizar a entrada nos recintos desportivos com a antecedência suficiente que permita a sua acomodação antes do início do espetáculo desportivo, por forma a evitar que, nos termos da lei, o VFC ou a VFC-SAD venha a sofrer sanção de realização de espetáculos desportivos à porta fechada.
- 5- Não utilizar nos espetáculos desportivos auxílios de fonte de energia externa para amplificar a percussão mecânica e de sopro de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos.
- 6- Não permitir que as bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios em coreografias de apoio, de qualquer natureza e espécie, excedam os limites físicos do setor que for reservado aos seus filiados.
- 7- Manter-se durante o espetáculo desportivo na área reservada para os seus filiados, evitando a passagem para outras áreas.

CLÁUSULA QUARTA

(Deveres do VFC e da VFC-SAD)

O VFC e a VFC-SAD comprometem-se a,

- 1- Reservar nos recintos desportivos que lhes estão afetos, uma ou mais áreas específicas para os filiados do VIII Exército, incluindo as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (ZCEAP) nos espetáculos desportivos inseridos em competições.
- 2- Promover a aquisição aos filiados do VIII Exército bilhetes de ingresso nos respetivos recintos desportivos, desde que constem no registo interno fornecido e tenham a quotização de sócio do VFC regularizada.
- 3- Diligenciar junto dos clubes adversários com vista a obter bilhetes de ingresso em condições favoráveis para os filiados do VIII Exército com a sua quotização devidamente regularizada.
- 4- Na medida do possível, prestar apoio logístico na organização de deslocações do VIII Exército para acompanhamento dos jogos disputados na qualidade de visitante.



CLÁUSULA QUINTA
(Utilização de instalações)

- 1- Para prossecução da atividade do VIII Exército, o VFC concede a facilidade de utilização de um espaço físico.
- 2- Compete ao VFC a fiscalização do espaço físico a utilizar pelo VIII Exército, em qualquer momento, a fim de assegurar que nele não são depositados quaisquer materiais ou objetos proibidos ou que possibilitem gerar ou gerem, dentro ou fora do recinto desportivo, atos de violência, racismo, xenofobia, intolerância ou qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política.

CLÁUSULA SEXTA
(Validade e denúncia)

- 1- O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e durará por tempo indeterminado.
- 2- O protocolo poderá ser denunciado por cada uma das Partes através de comunicação formal enviada, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos, sem prejuízo do ponto seguinte.
- 3- A violação pelo VIII Exército dos deveres estabelecidos na cláusula quarta, nos estatutos, nos regulamentos do Clube, e na demais legislação em vigor, confere ao VFC e à VFC-SAD o direito de denúncia imediata do protocolo, a qual deve ser comunicada às outras Partes por transmissão eletrónica de dados, no prazo de cinco dias após o conhecimento dos factos, com a indicação dos fundamentos.
- 4- A denúncia do protocolo determina a suspensão ou anulação do registo de grupo organizado de adeptos na APCVD e a cessação de qualquer apoio do VFC ou da VFC-SAD, nomeadamente a concessão de facilidades de utilização instalações, sejam no interior ou no exterior do recinto desportivo, a cedência de títulos de ingresso a preços especiais ou em número superior ao de membros filiados, e o apoio nas deslocações ou apoio técnico, financeiro ou material.



5- O VFC comunicará a denúncia do protocolo à Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto e ao Comando Distrital de Setúbal da Polícia de Segurança Pública, num prazo máximo de cinco dias úteis.

O presente protocolo é elaborado em quintuplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar e devendo o outro exemplar ser enviado pelo VFC à APCVD-Autoridade Prevenção e Combate à Violência no Desporto e à PSP – Policia de Segurança Pública.

Setúbal, 30 de novembro de 2023

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE:

Pela SEGUNDA OUTORGANTE:

Pela TERCEIRA OUTORGANTE:



PROTOCOLO DE RELACIONAMENTO
VFC, VFC-SAD e VIII EXÉRCITO

ANEXO I

Associação VII Exército

Nº. de Membros: 69 (sessenta e nove)

Órgãos Sociais

Direção

Presidente: Paulo Carlos – CC nº 1
Vice-Presidente: Diogo Carlos – CC nº 2
Vice-Presidente: José Freire – CC nº 3
Vogal: Maria Luisa Paixão – CC nº 4
Vogal: Ruben I Rebelo – CC nº 5
Secretária: Susana C Canastra – CC nº 6
Tesoureiro: Carla Abreu – CC nº 7

Assembleia Geral

Presidente: Carlos Marques dos Santos Abreu – CC nº 8
Vice-Presidente: Carlos Romão – CC nº 9
Secretária: Cristina Alves – CC nº 10

Conselho Fiscal

Presidente: Tiago Silva – CC nº 11
Vice-Presidente: Pedro Salvado – CC nº 12
Secretária: Carolina Carlos – CC nº 13